



RESOLUÇÃO COLPPGPEDU Nº 1, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Educação Básica - PPGPEDU/ICHPO/UFU - Mestrado Profissional

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica (PPGPEDU) - Mestrado Profissional do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º incisos VII e VIII da Resolução 39/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2011/CONPEP, bem como as alterações a esta dispostas na Resolução nº 10/2013/CONPEP;

CONSIDERANDO o compromisso com o fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica e suas Linhas de Pesquisa, em articulação com a política de avaliação da pós-graduação desenvolvida pela CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de inserção e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação Básica que se articule ao seu processo de constante fortalecimento e consolidação;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-graduação em Educação Básica - PPGPEDU.

§ 1º Para melhor contribuir com os requisitos a serem observados na avaliação do perfil acadêmico-profissional de professores/pesquisadores com vistas ao seu credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve-se observar as categorias docentes que compõem o PPGPEDU, para a ampliação, renovação e fortalecimento do Programa na área da Educação, em nível institucional, local, regional, nacional e internacional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Básica -

Mestrado Profissional, é composto por professores e pesquisadores portadores do título de Doutor em Educação ou de áreas afins conforme documento de áreas da Capes.

Art. 3º São conceitos desta Resolução:

I - Credenciamento: ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-graduação;

II - Enquadramento é o credenciamento numa das categorias elencadas nos incisos I, II e III, do artigo 4º, em Programa de Pós-graduação;

III - Recredenciamento: ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-graduação;

VI - Habilitação é o ato administrativo qualificando os docentes de um Programa de Pós-graduação para a orientação de Mestrado ou de Doutorado;

V - Descredenciamento: ato administrativo de desligamento do docente no Programa de Pós-graduação.

DAS CATEGORIAS DOCENTES DO PPGPEDU

Art. 4º Somente docentes credenciados poderão integrar o corpo docente do PPGPEDU devendo ser classificados como:

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes visitantes.

Art. 5º - Integra a categoria de **Docente Permanente**, o professor/pesquisador assim enquadrado que atenda a todos os seguintes pré-requisitos:

I - seja portador do título de Doutor em Educação ou de áreas afins conforme documento de áreas da Capes;

II - desenvolva atividades de ensino na pós-graduação;

III - oriente ou coorienta alunos de Mestrado vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação Básica;

IV - tenha vínculo funcional com a UFU ou, excepcionalmente, se enquadre em uma das seguintes condições:

a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;

c) tenha sido cedido por autorização formal pela Instituição de origem a qual está vinculado;

V - mantenha o regime de dedicação exclusiva;

§1º Excepcionalmente o PPGPEDU poderá credenciar professor/pesquisador com vínculo institucional na UFU na categoria de Docente Permanente que não mantenha regime de Dedicação Exclusiva desde que atenda aos requisitos previstos na presente Resolução, comprove trajetória acadêmico-profissional e tenha consistente articulação com a Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular.

Art. 6º - Integra a categoria de **Docente Colaborador** o professor/pesquisador

portador do título de Doutor em Educação ou de áreas afins conforme documento de áreas da Capes que, mediante avaliação do seu perfil acadêmico-profissional nos termos desta Resolução, não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado na categoria de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas evidencie densa inserção e articulação com uma das Linhas de Pesquisa do PPGPEDU e participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não, vínculo com a UFU.

§1º O professor/pesquisador do PPGPEDU poderá integrar a categoria de Docente Colaborador, por, no máximo, quatro anos consecutivos.

§ 2º O professor/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na condição de professor aposentado, nos termos da legislação vigente, que estiver enquadrado como Docente Colaborador, poderá requerer seu credenciamento para esse mesmo enquadramento.

§ 3º O docente colaborador ingressará mediante apreciação pela linha de pesquisa pela qual optou, pelo Colegiado do Programa e aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, por um período máximo de 4 anos, devendo apresentar:

I - Plano de trabalho para o período de quatro anos indicando a disponibilidade para orientação de, no mínimo, um(a) discente por ano e oferta de uma disciplina no PPGPEDU, pelo menos a cada dois anos.

II - Plano de trabalho pelo período de quatro anos indicando a oferta de, no mínimo, uma atividade complementar que se enquadre na resolução pertinente do programa ou outra atividade formativa de ensino ou pesquisa a ser disponibilizada a discentes e docentes da respectiva linha.

Art. 7º - Integra a categoria de **Docente Visitante**, o professor/pesquisador, portador do título de Doutor em Educação ou de áreas afins conforme documento de áreas da Capes, que mantenha vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue, ainda, como orientador e em atividades de extensão, e atenda aos requisitos definidos nesta Resolução, observando-se os demais requisitos legais pertinentes.

§1º O docente que se enquadra nesta categoria terá sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§2º Excepcionalmente o PPGPEDU poderá credenciar professor/pesquisador, na categoria de Docente Visitante desde que atenda aos requisitos previstos na presente Resolução e comprove trajetória acadêmico-profissional e consistente articulação com a Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular.

§3º Nos termos desta Resolução, o interessado deverá apresentar a solicitação para a apreciação da linha a qual pretende se vincular, aprovação do Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFU, quando houver editais abertos pelo programa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação avaliar e homologar credenciamento, credenciamento, descredenciamento, enquadramento, nos programas de pós-graduação da UFU, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento da Pós-graduação (CCP), que analisará os pedidos

encaminhados pelo Colegiado do programa.

Parágrafo único. A CCP é uma comissão institucional constituída por docentes permanentes da pós-graduação da UFU, indicada pelo conselho de pesquisa e pós-graduação e cujos membros terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGPEDU propor mudanças na composição do seu corpo docente, como credenciamento, recondenciamento, descredenciamento e enquadramento.

§ 1º Mudanças no corpo docente poderão ser realizadas no período subsequente a avaliação da pós-graduação pela Capes, e alterações pontuais serão analisadas pelo Colegiado do PPGPEDU, conforme demandas do programa.

§2º O Colegiado do PPGPEDU é responsável por conduzir o processo de credenciamento, recondenciamento, descredenciamento e enquadramento gerais estabelecidos pela resolução do CONPEP 1/2011 e 10/2013.

§3º O Colegiado do PPGPEDU poderá, excepcionalmente, promover o credenciamento de professor visitante de acordo com a oportunidade e conveniência do programa, desde que atenda as disposições do Artigo 7º desta revolução.

DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, RECONDENCIAMENTO E DESCONDENCIAMENTO

DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O processo de credenciamento para professores permanentes e colaboradores no PPGPEDU ocorrerá por meio de edital específico e o docente interessado deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos, nos últimos 4 anos:

I - Publicação de artigos científicos em periódicos classificados pelos critérios do Qualis da área de Educação, nos estratos A1, A2, A3, A4, B1 e B2, os quais deverão constar do currículo lattes e ter acesso disponível do periódico para comprovação.

Parágrafo único: não serão aceitos artigos no prelo.

II - Uma orientação concluída de iniciação científica, aprovada institucionalmente, com ou sem financiamento, por instância superior ou por agência de fomento.

III - Uma orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização.

IV - Participação em um projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado, com ou sem financiamento externo.

V - Publicação de um livro ou de um capítulo de livro com Conselho Editorial publicado na área de educação.

VI - Participação em grupo de pesquisa, devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa no Brasil do CNPq.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de iniciação científica, dos programas PIBIC, assim como a outros projetos como o PEIC, PIBID e PBG, não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso II.

§ 2º O professor ou pesquisador que não atender ao disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, poderá solicitar credenciamento, desde que tenha submetido projetos

de pesquisa a agências de fomento, além de atender a todos os demais pré-requisitos e condições previstas neste artigo.

§ 3º O professor ou pesquisador que for bolsista de produtividade do CNPq poderá solicitar credenciamento, mesmo que não atenda o inciso IV deste artigo.

§ 4º Pelo menos 75% do corpo docente do PPGPEDU deve ser constituído de docentes permanentes, com dedicação integral à instituição.

§ 5º No primeiro ciclo avaliativo do Programa, 30% dos docentes permanentes devem pertencer, exclusivamente, ao PPGPEDU e, nos ciclos subsequentes este percentual será de 50%.

Art. 11 O processo de credenciamento para Professor Visitante no PPGPEDU ocorrerá por meio de edital específico e o docente interessado deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - Encaminhar solicitação para credenciamento à Secretaria do Programa, por meio de ofício dirigido à Coordenação do Programa em que conste o link de acesso ao currículo registrado na Plataforma Lattes, devidamente atualizado, acompanhado da documentação necessária e pertinente para a comprovação conforme procedimentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa, por meio de edital.

II - Publicação de três artigos científicos em periódicos classificados pelos critérios do Qualis da área de Educação, nos estratos A1, A2, A3, A4, B1 e B2. Os artigos deverão constar do currículo lattes e ter acesso disponível do periódico para comprovação.

Parágrafo único: não serão aceitos artigos no prelo.

III - Uma orientação concluída de iniciação científica, aprovada institucionalmente, com ou sem financiamento, por instância superior ou por agência de fomento.

IV - Uma orientação concluída de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização.

V - Participação em um projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado, com ou sem financiamento externo.

VI - Publicação de um livro de autoria própria ou organização, ou um capítulo de livro, com ISBN, em editora com corpo editorial publicado na área de educação.

VII - Participação em grupo de pesquisa, devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa no Brasil do CNPq.

§ 2º O professor ou pesquisador que não atender ao disposto nos incisos III e V deste artigo poderá solicitar credenciamento, desde que tenha submetido projetos de pesquisa a agências de fomento, além de atender a todos os demais pré-requisitos e condições previstas neste artigo.

§ 3º O professor ou pesquisador que for bolsista de produtividade do CNPq poderá solicitar credenciamento, mesmo que não atenda o inciso V deste artigo.

DO RECDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 12 Quando for realizado o processo geral da Comissão de Credenciamento da Pós-graduação (CCP) para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento, no PPGPEDU, todos os docentes credenciados terão que se inscrever no pleito, conforme o disposto na Resolução CONPEP 1/2011 e 10/2013.

Art. 13 O docente interessado em recredenciar-se no PPGPEDU deverá apresentar Currículo Lattes com documentação comprobatória da produção acadêmica no período do último quadriênio de avaliação da Capes, bem como os demais documentos solicitados em Edital específico para esta finalidade, com os seguintes requisitos mínimos:

I - Publicação de dois artigos científicos em periódicos classificados pelos critérios do Qualis da área de Educação nos estratos A1, A2, A3, A4, B1 e B2.

Parágrafo único: não serão aceitos artigos no prelo.

II - Uma orientação concluída de iniciação científica, aprovada institucionalmente, com ou sem financiamento, por instância superior ou por agência de fomento.

III - Duas orientações concluídas de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou especialização.

IV - Participação em um projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado, com ou sem financiamento externo.

V - Publicação de um livro ou de um capítulo de livro com Conselho Editorial publicado na área de educação.

VI - Participação em grupo de pesquisa, devidamente registrado no diretório de grupos de pesquisa no Brasil do CNPq.

VII - Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGPEDU a cada dois anos.

VIII - Ter ofertado pelo menos 4 (quatro) vagas nos processos seletivos do PPGPEDU ao longo do quadriênio.

IX - Ter orientação concluída de pelo menos uma dissertação no PPGPEDU.

X - Ter participado com assiduidade das atividades do PPGPEDU, cumprindo as solicitações e prazos regulamentares junto ao programa.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de iniciação científica, dos programas PIBIC, assim como a outros projetos como o PEIC, PIBID e PBG, não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso IV.

§ 2º O professor ou pesquisador que não atender ao disposto nos incisos II, III e IV deste artigo poderá solicitar recredenciamento, desde que tenha submetido projetos de pesquisa a agências de fomento, além de atender a todos os demais pré-requisitos e condições previstas neste artigo.

§ 3º O professor ou pesquisador que for bolsista de produtividade do CNPq poderá solicitar credenciamento, mesmo que não atenda o inciso IV deste artigo.

§ 4º Exclusivamente no disposto do inciso V, poderá ocorrer a substituição por um artigo em periódico científico classificado entre os estratos B2 e A1 do Qualis/CAPES na área de Educação.

§ 5º Em situações em que o docente for credenciado no programa em período inferior ao quadriênio, os incisos VII, VIII, IX e X não serão aplicados.

DO DESCRENCIAMENTO

Art. 14 Para descredenciamento, considerar-se-á o docente que:

I - Não cumprir os critérios de recredenciamento dispostos no Art. 13 para docentes permanentes e colaboradores;

II - Formalizar pedido de descredenciamento.

Art. 15 Os professores permanentes e colaboradores que não atenderem a critérios mínimos exigidos serão descredenciados do PPGPEDU.

Art. 16 Com o descredenciamento dos docentes do PPGPEDU, as orientações sob sua responsabilidade não terão garantia de continuidade, cabendo ao Colegiado do programa indicar um novo orientador.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 17 O docente será enquadrado como permanente, colaborador e visitante desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos nos Art. 10 e 11 desta resolução, além de apresentar produção científica e acadêmica relevante a ser apreciada pelo Colegiado do PPGPEDU.

DA HABILITAÇÃO

Art. 18 Os docentes credenciados no PPGPEDU estarão habilitados automaticamente para orientação em nível de mestrado.

Art. 19 Os docentes recém credenciados no PPGPEDU deverão iniciar sua atividade de orientação por meio da abertura de, pelo menos uma vaga em nível de mestrado no edital de seleção subsequente, e as atividades de ensino por meio da oferta de disciplina, até o segundo ano de entrada no programa.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 Ajustes no corpo docente poderão ser realizados anualmente, mediante solicitação formal ao Colegiado do Programa e aprovação pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP) designada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP).

Art. 21 Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPEDU/ICHPO/UFU.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 08 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Glucia Signorelli de Queiroz Gonçalves, Presidente**, em 30/08/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5653079** e o código CRC **25A89DC1**.

